



ASSINATURA DE DOCUMENTOS COM SEGURANÇA

EM TEMPOS DE TRABALHO REMOTO



São diversas as alternativas para assinar documentos mesmo trabalhando remotamente, com diferentes graus de segurança. Trazemos aqui os principais exemplos:



Assinatura Eletrônica

É o gênero do qual faz parte qualquer tipo de assinatura cuja validação se dê por meios eletrônicos. A Assinatura Digital é uma de suas espécies, mas a expressão Assinatura Eletrônica é mais comumente utilizada para as demais, ou seja, para as assinaturas inseridas no documento por outro meio eletrônico que não o uso de um certificado digital, fazendo uso de token, senha, código de validação de autenticidade, entre outros etc. Nesses casos a verificação da autenticidade pode se dar de diversos modos, até mesmo por geolocalização no momento da assinatura.



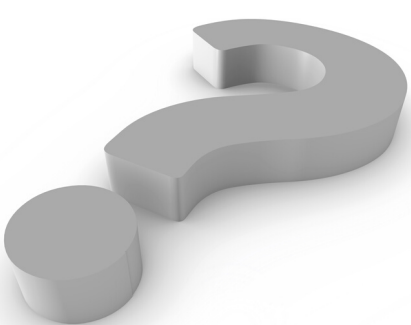
Assinatura com Certificado Digital ou Assinatura Digital

É a forma de assinatura eletrônica mais segura, pois utiliza criptografia e conta com a certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, com efeito semelhante ao do reconhecimento de firma. Para inserir a assinatura o usuário precisa utilizar seu certificado digital (e-CPF) e a autenticidade será confirmada pelos requisitos de uso do certificado, sendo a inserção de senha a mais comum.



Assinatura Digitalizada

Consiste em digitalizar o documento já assinado ou em digitalizar uma assinatura aposta em meio físico, para inserção em documento digital. Trata-se do meio menos seguro, tanto para quem recebe o documento, pois não há verificação de segurança, como para o titular da assinatura, que pode ter a imagem de sua firma mais facilmente utilizada por terceiros de modo indevido. A análise de validade do documento dependerá de elementos adicionais (por exemplo, se o documento com a assinatura digitalizada foi enviado por e-mail pelo próprio titular da firma).



AFINAL, VALE OU NÃO VALE?

Qualquer das formas acima descritas poderá ser considerada válida e exequível perante as partes contratantes. Independentemente da forma, considera-se legítima a assinatura que tenha sido aposta no documento por meio admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem o documento foi oposto, nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 4/8/2001.

Há precedente no STJ discutindo a força executiva de contrato assinado digitalmente, ocasião em que o Tribunal entendeu que os meios de certificação da assinatura seriam suficientes para tornar o contrato um título executivo, ainda que não constante do rol legal.

Para saber mais, entre em contato com:

Rochelle Ricci - rri@machadoassociados.com.br

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br